



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200 administracao@palmasola.sc.gov.br

www.palmasola.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 65/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Palma Sola, inscrito no CNPJ sob n. 83.028.639/0001-02, torna público o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 75 da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
Anexo I: Estudo Técnico Preliminar; e,
Anexo II: Termo de Referência.

2. DO OBJETO

- 2.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PREPARO E CONSERVAÇÃO DO SOLO; PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA E AJARDINAMENTO NA ESCOLA NEF PREFEITO LIBÓRIO ROMILDO KUHN CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.2.1. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem os seguintes quantitativos e especificações:
- 2.2.2. Os serviços prestados serão no pátio da escola NEF Prefeito Libório Romildo Kuhn, numa área de 275 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), em uma estimativa de 30 (trinta horas).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de preparo do terreno, plantação de grama esmeralda e serviço de jardinagem na Escola de Educação Básica Prefeito Libório Romildo Kuhn	un	01	170,00	5.100,00
---	TOTAL R\$: 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)				

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, por se enquadrar no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde tem-se que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



3.2. Conforme Anexo do Decreto n. 11.871 de 29/12/2023, o valor referente ao inciso II do art. 75 é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4. FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. **AMIRTON GRZEBIELUCHAS 63833913991**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.950.659/0001-04, localizada na Rua Joao Pauletti, 541 - Centro, Palma Sola - SC, 89.985-000.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O Município de Palma Sola, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, reconhece a necessidade do preparo do solo, plantio de grama esmeralda e ajardinamento no pátio da escola NEF Prefeito Libório Romildo Kuhn para que o ambiente seja harmonizado com a natureza e agradável para os estudantes, além de propiciar o bem estar dos servidores e demais usuários da Escola do município de Palma Sola - SC. O serviço prestado deve levar em consideração a boa qualidade no plantio das leivas da grama, o preparo e adubação do solo, o ajardinamento e a manutenção de áreas verdes no local.
- 5.2. O plantio da grama é essencial, pois, contribui com a saúde, além de promover equilíbrio microclimático.
- 5.3. A necessidade de contratação justifica-se em razão do órgão não possuir em seu quadro funcional servidor para esse tipo de atividade profissional.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1. Os serviços fornecidos pela Pessoa Jurídica supracitada são compatíveis e não apresentam diferenças que venham influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.
- 6.2. A empresa apresentou todas as documentações necessárias de habilitação, em conformidade com as exigências legais para participação na licitação e menor preço.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR

- 7.1. O Valor total do objeto contratado é de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).
- 7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.
- 7.3. A estimativa de valor da contratação foi construída por meio do levantamento de preços unitário diretamente junto a empresas do ramo pertinente.
- 7.4. Para a determinação do preço de aquisição utilizou-se o menor preço.
- 7.5. Em anexo encontra-se tabela com a pesquisa de preços, onde consta cada item, seus valores unitários e totais para a contratação prevista.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecimento do objeto será realizado conforme a necessidade, mediante emissão de Ordem/ requisição de Compra, visando a minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos desnecessários.
- 8.2. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os materiais de acordo com o preço proposto.
- 8.3. O objeto desta licitação, deverá ser entregue/executado (sem ônus de entrega na Secretaria de Educação e Esportes do Município de Palma Sola-SC).





9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A Valor total do objeto contratado é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Sendo neste valor inclusas as obrigações da contratada constantes no Termo de Referência.
- 9.2. O fiscal do contrato irá aprovar o objeto assim que for comprovada a prestação do serviço. Em seguida, ele encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável para iniciar os procedimentos de liquidação e pagamento.
- 9.3. A nota fiscal deverá estar em conformidade com a ordem de compra e deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital.
- 9.4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma junto ao Departamento de Tesouraria dessa Municipalidade com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.
- 9.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- 9.6. O Município efetuará o desconto do INSS, ISS e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.
- 9.7. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.
- 9.8. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. O contratado é empresa do ramo, com capacidade para entregar os itens no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.
- 10.2. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:
- 10.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.4. Documentos de identificação do representante legal da empresa;
- 10.5. Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;
- 10.6. Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;
- 10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita FEDERAL);
- 10.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor consolidado ou acompanhado de todas alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil).

11. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias





relacionadas na requisição de compras nº 1993/2024.

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	82
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	4 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Ação:	2011 - Manutenção e Func. do Ensino Fundamental
Vínculo:	150010011001 - Educação-Receitas e Transferências de Impostos
Subelemento:	3339039780000000000 - Limpeza e conservação

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 **Fiscal: Rosalina de Lara Vargas**, servidora pública municipal, junto à Secretária Municipal de Educação e Esportes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante e quantidades.
- 13.3 Agir de modo idôneo.
- 13.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5 Tratar as questões inerentes ao objeto do contrato junto ao fiscal do contrato, por meio do(s) responsável(is) designado(s) pela contratada.
- 13.6 Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física.
- 13.7 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- 13.8 A CONTRATADA deverá oferecer o objeto de acordo com o preço proposto, estando incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 13.9 A empresa oferecerá garantia de funcionamento e suporte técnico adequado durante toda a vigência do contrato.
- 13.10 Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.





14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

14.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.4 Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado.

14.5 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Tesouraria dessa Municipalidade com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

14.6 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.7 Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, agindo de boa-fé e colaborando para o sucesso da parceria entre as partes.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da Lei n. 14.133/2021).

15.2. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar





declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

1 Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

2 OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 16.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.5. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento





eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 16.7. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.8. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.13. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso dedeclaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. FORO

- 17.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Anchieta/SC.

18. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 18.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista a exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Administrativo em favor da Empresa **AMIRTON GRZEBIELUCHAS 63833913991**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.950.659/0001-04, localizada na Rua Joao Pauletti, 541 - Centro, Palma Sola - SC, 89.985-





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200 administracao@palmasola.sc.gov.br

www.palmasola.sc.gov.br

000 e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.
18.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Palma Sola/SC, 02 de setembro de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Pablo Souza
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2024 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66d5e6fda0618>.
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 02/09/2024 13:25

